PARECER Nº 132/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 047/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.781, de 09/12/2020, que 'dispõe sobre as normas para execução e aprovação de condomínio horizontal fechado industrial, comercial ou de prestação de serviços'".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.781/20 que versa sobre os critérios para execução e aprovação de condomínio horizontal fechado destinado à atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "o presente projeto tem por objetivo aumentar as oportunidades já contempladas na Lei mº 8.781/20, que dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de condomínio horizontal fechado industrial, comercial ou de prestação de serviços, não poluente. A citada lei, apesar de ser uma norma que visa o desenvolvimento econômico do Município, restringiu as oportunidades práticas de investimentos, fez com que o empreendedor se sinta restrito para realizar os investimentos necessários para a construção de condomínios logísticos. Com a alteração legislativa proposta, o Município de Divinópolis poderá oferecer melhores condições de investimentos em condomínios logísticos para que contenham também áreas abertas, sem a previsão de máxima de tamanho do empreendimento e dos logradouros, sendo o mais importante sem limitar o zoneamento no constante a tão somente zonas industriais. Visando otimizar processos e reduzir custos com armazenagem, o conceito de condomínio logístico se tornou uma tendência no setor nos últimos anos e, sem dúvidas, é uma alternativa inteligente e de ótimo custo-benefício para empresas que buscam soluções práticas para suas gestões de estoque. Estes espaços agregam inúmeras funcionalidades para diferentes empresas ao mesmo tempo, o que torna suas operações muito mais dinâmicas, diversificadas e integradas do que um centro de

Documento assinado digitalmente - 243-991-076-30J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

armazenagem convencional. Ele pode atender uma ou diversas empresas ao mesmo tempo. A presente demanda foi discutida no Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico Sustentável – COMDES, a partir do levantamento de evidentes distorções urbanísticas da legislação atual, sendo proposta deliberada em reunião realizada em 24 de abril do corrente ano, pela aprovação e encaminhamento das alterações suscitadas. De forma mais concreta e personalíssima, o Setor de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política de Mobilidade Urbana – SEPLAM, concluiu que o presente projeto traz correções pontuais para sanar inconsistências recorrentes na aplicação da referida norma. Com a mudança, muitos investimentos podem ser feitos em áreas amplas para serem estruturadas, de forma eficiente, instalações de apoio e manuseio de cargas. No Brasil, houve um amadurecimento do setor, que vem se desenvolvendo rapidamente, sendo importantíssimo para a cidade de Divinópolis".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 047/2023.

Documento assinado digitalmente - 243-991-076-30J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 12 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 047/2023

Documento assinado digitalmente - 243-991-076-30J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/03/2024 às 12:18:32

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 13/03/2024 às 12:49:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 13/03/2024 às 12:58:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 13/03/2024 às 15:13:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

243 **991** **076** **30J**